

Está com o IPVA pago? ( ) Sim ( ) Não  
 Possui multas em aberto? ( ) Sim ( ) Não  
 Você dirige este veículo? ( ) Sim ( ) Não  
 59) Você tem propriedade ou posse de algum veículo que **NÃO** esteja registrado em seu nome?  
 ( ) Sim ( ) Não

**CASO** positivo, forneça as informações a seguir:

Marca: \_\_\_\_\_ Modelo: \_\_\_\_\_  
 Ano: \_\_\_\_\_ Cor: \_\_\_\_\_ Placa: \_\_\_\_\_  
 Está com o com o Seguro Obrigatório pago? ( ) Sim ( ) Não  
 Está com o com o Licenciamento Anual pago? ( ) Sim ( ) Não  
 Está com o IPVA pago? ( ) Sim ( ) Não  
 Possui multas em aberto? ( ) Sim ( ) Não  
 Você dirige este veículo? ( ) Sim ( ) Não  
 60) Você dirige algum veículo que **NÃO** esteja enquadrado numa das situações acima descritas?  
 ( ) Sim ( ) Não

**CASO** positivo, forneça as informações a seguir:

Marca: \_\_\_\_\_ Modelo: \_\_\_\_\_  
 Ano: \_\_\_\_\_ Cor: \_\_\_\_\_ Placa: \_\_\_\_\_  
 Está com o com o Seguro Obrigatório pago? ( ) Sim ( ) Não  
 Está com o com o Licenciamento Anual pago? ( ) Sim ( ) Não  
 Está com o IPVA pago? ( ) Sim ( ) Não  
 Possui multas em aberto? ( ) Sim ( ) Não  
 Nome do proprietário: \_\_\_\_\_  
 Grau de parentesco ou amizade: \_\_\_\_\_

61) Você possui algum imóvel? ( ) Sim ( ) Não

**CASO** positivo, informe o tipo de imóvel, o endereço, financiamento e o valor de mercado:

## PARTE J

### INFORMAÇÕES DE INTERESSE INSTITUCIONAL

62) Você já pagou ou foi assediado para obter recomendação ou promessa de auxílio e/ou aprovação nos exames de seleção da Polícia Militar? ( ) Sim ( ) Não

**CASO** positivo, informe o valor cobrado ou pago, o nome de quem pediu ou recebeu o pagamento, qual foi a recompensa prometida e outros detalhes de localização e identificação do indivíduo:

## TERMO DE ANUÊNCIA

**DECLARO** que li e respondi pessoalmente todas as questões contidas no presente Formulário de Investigação de Antecedentes Pessoais e autorizo ser procedida a necessária averiguação sobre minha conduta social, moral, civil, funcional e criminal isentando de qualquer responsabilidade as pessoas, empresas e estabelecimentos de ensino, que prestarem informações à Polícia Militar do Pará, a quem caberá resguardar, nos termos da lei, o sigilo da fonte, caso seja inapto na etapa de investigação de antecedentes de pessoais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

## Assinatura do candidato

### ANEXO

Anexe o mapa ou desenho o croqui do endereço de sua residência atual, assinalando os pontos de referência e ruas principais, anexando a folha suplementar, se necessário.

### RESERVADO

(Lei Federal nº 12.527/11)

**Protocolo 975194**

### RESOLUÇÃO Nº 001 EMG - PM2 de 15 de JANEIRO de 2016.

*Regulamenta os critérios para Avaliação da Investigação dos Antecedentes Pessoais dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos nos concursos públicos para provimento do cargo de Policial Militar.*

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso das suas atribuições expressas na Lei Complementar nº 053, de 07 de Fevereiro de 2006, especificamente as previstas no Art. 8º, incisos I e VIII; considerando o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal; Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará); na Lei nº 6.626, de 03 de fevereiro 2004 alterada pela Lei nº 8342, de 14 de janeiro de 2016, que dispõe sobre ingresso na Polícia Militar do Pará, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os critérios e regulamentar a avaliação da investigação de antecedentes pessoais dos candidatos aprovados nas provas de conhecimentos nos concursos públicos de admissão aos cargos de Policial Militar do Estado do Pará.

Art. 2º - A investigação de antecedentes pessoais, de caráter eliminatório, dar-se-á durante o transcurso do concurso, por meio de investigação no âmbito social, funcional, civil e criminal, a fim de buscar os elementos que demonstrem se o candidato possui idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes ao cargo a que concorre, devendo ser aplicada pela Polícia Militar.

Art. 3º - A investigação dos antecedentes pessoais será iniciada por ocasião da aprovação do candidato na prova de conhecimento e terminará com a sua inclusão nas fileiras da Instituição.

Art. 4º - Ao final da investigação dos antecedentes pessoais o candidato será considerado apto ou inapto.

Art. 5º - Os candidatos preencherão, para fins de registro um Formulário de Investigação dos Antecedentes Pessoais - FIAP, que será disponibilizada no *site* da Polícia Militar do Pará ([www.pm.pa.gov.br](http://www.pm.pa.gov.br)) e no *site* da instituição organizadora do certame e deverá ser entregue em datas e locais previamente definidos pela Comissão Central de Investigação de Antecedentes Pessoais (COCENIAP), em edital, juntamente com os originais dos seguintes documentos:

I - certidão de antecedentes criminais, da cidade/município da Jurisdição onde reside/residiu nos últimos 05 (cinco) anos:

- da Justiça Federal;
- da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;
- da Justiça Militar Federal, inclusive para as candidatas do sexo feminino;
- da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para as candidatas do sexo feminino;

II - certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

III - certidões dos cartórios de protestos de títulos da cidade/município onde reside/residiu nos últimos 05 (cinco) anos; e

IV - certidões dos cartórios de execução cível da cidade/município onde reside/residiu nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 1º - Somente serão aceitas certidões expedidas, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega fixada em edital e dentro do prazo de validade específico constante nos documentos.

§ 2º - Serão desconsiderados os documentos rasurados.

§ 3º - Serão aceitas certidões obtidas por meio de *site* oficial, desde que possuam assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica.

§ 4º - A Comissão Regional de Investigação dos Antecedentes Pessoais (COREGIAP) de que trata o inciso II, do art. 7º desta Resolução, poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação, outros documentos necessários à comprovação de dados ou esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.

Art. 6º - São fatos e situações imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes ao cargo de policial militar, a não prática de:

I - relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais ou morais;

II - ato atentatório à moral e aos bons costumes e incompatível com o decoro da função policial militar;

III - uso de droga ilícita de qualquer espécie;

IV - ato tipificado como infração penal;

V - reincidência de transgressões ou faltas disciplinares; e

VI - participação ou filiação como membro, sócio ou dirigente de entidade ou organização cujo funcionamento seja legalmente proibido ou contrário às instituições constitucionais ou ao regime vigente.

Art. 7º - A investigação dos antecedentes pessoais será realizada por Comissões de Investigação dos Antecedentes Pessoais instituídas para este fim, cuja composição obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - Comissão Central de Investigação dos Antecedentes Pessoais (COCENIAP) será instalada na Corregedoria Geral da PMPA e será composta por no mínimo 07 (sete) membros; sendo 01 (um) representante da Corregedoria-Geral, a qual caberá a presidência da Comissão, 01 (um) representante da Inteligência da Corregedoria, 01 (um) representante do Centro de Inteligência e 01 (um) representante da Diretoria de Ensino e Instrução, e outro(s) membro(s) indicado(s) pelo Corregedor-Geral;

II - Comissões Regionais de Investigação dos Antecedentes Pessoais (COREGIAP) serão instaladas nos âmbitos dos comandos intermediários da capital e do interior do Estado, aonde houver pólo de curso de formação e serão compostas por no mínimo 05 (cinco) membros; sendo 01 (um) representante da área de corregedoria, a quem caberá a presidência da Comissão, 01 (um) representante da área de inteligência, e outro(s) membro(s) indicado(s) pelo Comando Intermediário;

§ 1º - Os membros das Comissões de Investigação dos Antecedentes Pessoais estão proibidos de manter contato informal com qualquer um dos candidatos, sendo que quaisquer explicações e/ou orientações deverão ser realizadas por meios oficiais, mantendo-se registrados e arquivados tais contatos.

§ 2º - As Comissões de Investigação dos Antecedentes Pessoais extinguir-se-ão automaticamente com a finalização do prazo de validade do concurso.

Art. 8º - Compete à Comissão Central de Investigação dos Antecedentes Pessoais (COCENIAP):

I - estabelecer as diretrizes e coordenar as ações das Comissões Regionais de Investigação dos Antecedentes Pessoais (COREGIAP);

II - analisar os FIAP de todos os candidatos, oficiando aqueles que tiverem qualquer registro desabonador a prestarem esclarecimentos adicionais se assim desejarem; e

III - decidir de forma fundamentada sobre a aptidão ou inaptidão dos candidatos, apreciados os esclarecimentos adicionais de que trata o inciso II.

§ 1º - De ordem do Presidente, os Membros da Comissão Central de Investigação dos Antecedentes Pessoais (COCENIAP) poderão se deslocar ao Comando Intermediário Regional da PMPA e/ou convocar Policiais Militares das Comissões Regionais para auxiliar em demandas específicas.

§ 2º - Deverão ser autuados pela Comissão Central ou Regional de Investigação dos Antecedentes Pessoais todos os documentos referentes aos procedimentos executados durante o processo de investigação dos antecedentes pessoais, sendo que, nos casos de inaptidão, os instrumentos deverão ser autuados individualmente em relação a cada candidato não recomendado.

§ 3º - Deverão ser feitas diligências nas proximidades da residência, vizinhança, e nos locais de convívio social do candidato, e a critério da comissão poderão ser realizadas outras diligências julgadas úteis e esclarecedoras.

Art. 9º - Compete às Comissões Regionais de Investigação dos Antecedentes Pessoais (COREGIAP):  
 I - investigar a vida pregressa dos candidatos, em consonância com as exigências desta resolução e legislação pertinente;

II - verificar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos em seus Formulários de Investigação dos Antecedentes Pessoais - FIAP (em anexo) e a autenticidade dos documentos de que trata o art. 5º; e

III - Analisar os FIAP (em anexo), identificando os candidatos que possuem registros de fatos ou situações que podem caracterizar desvio de comportamento e/ou inidoneidade moral.

Art. 10º - Compete à Diretoria de Ensino e Instrução (DEI) da PMPA:

I - auxiliar na operacionalização das atividades desenvolvidas pela Comissão Central e Regional de Investigação dos Antecedentes Pessoais;

II - salvaguardar os instrumentos contendo os procedimentos de investigação dos antecedentes pessoais até a finalização do prazo de validade do concurso, ocasião em que deverão ser remetidos ao Centro de Inteligência da PMPA, local destinado ao arquivo definitivo; e

III - homologar, publicar em Diário Oficial do Estado e encaminhar para a instituição organizadora do certame os resultados das análises da Comissão Central e Regional da Investigação dos Antecedentes Pessoais.

Art. 11º - Será considerado inapto, e conseqüentemente excluído do concurso público, o candidato que:

I - tiver conduta enquadrada em quaisquer dos fatos previstos no art. 6º desta Resolução, após análise da sua defesa;

II - tiver omitido ou faltado com a verdade, quando do preenchimento da FIAP;

III - deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos art. 5º desta Resolução nos prazos e locais estabelecidos nos edital específico definido pela COCENIAP;

IV - apresentar documento ou certidão falsa, rasurado ou com prazo de validade expirado; e

V - Deixar de preencher, total ou parcialmente os FIAP, deliberadamente ou não.

Parágrafo único - A exclusão será proposta por ato da Comissão Central de Investigação dos Antecedentes Pessoais, assinado por todos os membros, lavrando-se relatório em separado, caso exista discordância entre os membros.

Art. 12º - Será assegurado ao candidato considerado inapto a possibilidade de interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após a publicidade do respectivo ato, junto a Comissão Central de Investigação dos Antecedentes Pessoais, que em conjunto com a Diretoria de Ensino e Instrução da PMPA analisará o recurso.

Art. 13º - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento da presente Resolução.

Art. 14º - Os casos não previstos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Central de Investigação dos Antecedentes Pessoais, em conjunto com a Diretoria de Ensino e Instrução.

Art. 15º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS - CÉL QOPM  
 Comandante Geral da PMPA

**Protocolo 975198**